



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.882, DE 10 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de servidores públicos e a receber servidores e empregados públicos por cessão e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 1º - Os servidores públicos estáveis, em estágio probatório e empregados públicos do quadro permanente da administração do Município poderão ser cedidos para ter exercício de suas atividades fora do órgão de origem, com ou sem ônus para o Município, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federais, estaduais, municipais, outros Poderes ou de consórcios públicos;

II - para atender a convênio ou a termo de cooperação/colaboração mútua;

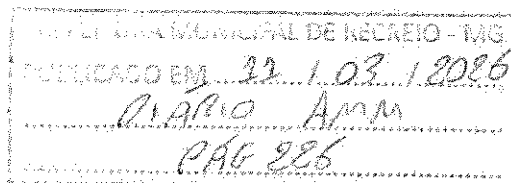
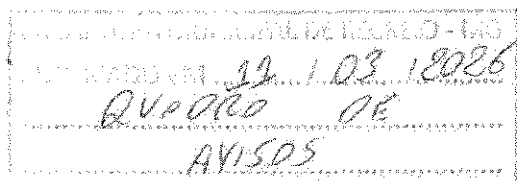
III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º A cessão de servidor público estável do quadro permanente da administração do Poder Executivo Municipal dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitadas a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

2º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado ou em estágio probatório, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

3º Não perderá o estágio probatório, exclusivamente, o servidor cedido para desempenho de cargo em comissão a outro órgão ou Poder, sendo garantido todos os direitos de efetividade do cargo, desde que seja feita avaliação de desempenho pelo órgão que estiver vinculado.

Art. 2º - Não será permitida a cessão de servidor:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 3º - O convênio ou o termo de cooperação/colaboração mútua que vier a ser firmado, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, além do ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e seus respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Art. 5º - Para a cedência, o servidor não deverá:

I - possuir férias não gozadas;

II - estar em licença por quaisquer motivos;

Parágrafo Único. Caso o servidor possua empréstimos em consignação em folha de pagamento, ele poderá ser cedido, desde que, o município continue com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

encargos ou qualquer outro adicional de direito.

Art. 6º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

CAPITULO II DO RECEBIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CESSÃO

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em cessão ou permutar servidores e empregados públicos da Administração direta ou indireta do Município com órgãos e entidades públicas dos Municípios, Estados e União e demais Poderes, incluindo sua administração direta e indireta.

Parágrafo único - A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores e empregados públicos será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados, observada sempre a devida motivação.

Art. 8º- Aplicam-se aos casos de recebimento de servidores em cessão os dispositivos desta lei relativos a cessão de servidores naquilo que for compatível.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, 10 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio